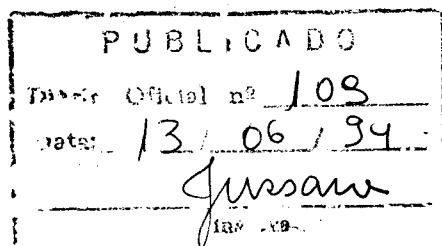




LEI Nº 4.704 DE 08 DE junho DE 1994



Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, soldos, abono, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores públicos do Poder Executivo, concede Adicional Provisório, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

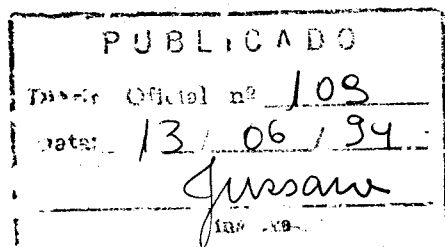
Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos, soldos e abono, dos servidores públicos civis e militares, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações, do Poder Executivo, na forma constante dos Anexos I a XXIII, que integram esta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil e militar.

Art. 2º - São, também, convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores referentes à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante dos Anexos XXII e XXIII, desta lei.



LEI Nº 4.704 DE 08 DE junho DE 1994



Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, soldos, abono, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores públicos do Poder Executivo, concede Adicional Provisório, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

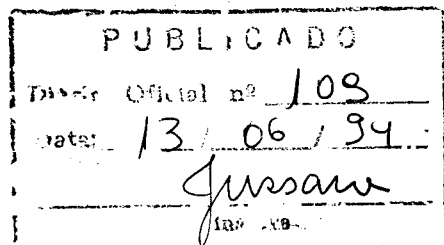
Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos, soldos e abono, dos servidores públicos civis e militares, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações, do Poder Executivo, na forma constante dos Anexos I a XXIII, que integram esta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil e militar.

Art. 2º - São, também, convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores referentes à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante dos Anexos XXII e XXIII, desta lei.



LEI Nº 4.704 DE 08 DE junho DE 1994



Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, soldos, abono, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores públicos do Poder Executivo, concede Adicional Provisório, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

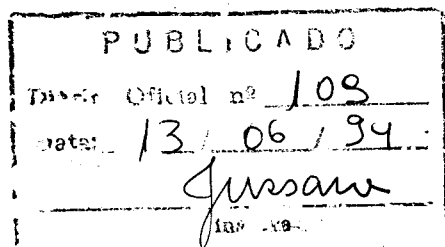
Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos, soldos e abono, dos servidores públicos civis e militares, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações, do Poder Executivo, na forma constante dos Anexos I a XXIII, que integram esta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil e militar.

Art. 2º - São, também, convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores referentes à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante dos Anexos XXII e XXIII, desta lei.



LEI Nº 4.704 DE 08 DE junho DE 1994



Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, soldos, abono, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores públicos do Poder Executivo, concede Adicional Provisório, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

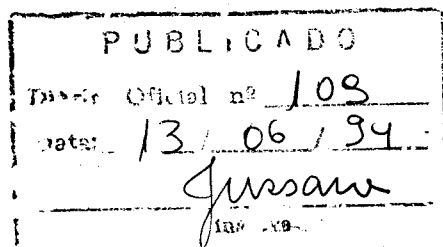
Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos, soldos e abono, dos servidores públicos civis e militares, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações, do Poder Executivo, na forma constante dos Anexos I a XXIII, que integram esta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil e militar.

Art. 2º - São, também, convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores referentes à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante dos Anexos XXII e XXIII, desta lei.



LEI Nº 4.704 DE 08 DE junho DE 1994



Dispõe sobre a conversão de valores dos vencimentos, soldos, abono, proventos, pensões e gratificações de representação e de função dos servidores públicos do Poder Executivo, concede Adicional Provisório, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores dos vencimentos, soldos e abono, dos servidores públicos civis e militares, integrantes da Administração Direta, Autarquias e Fundações, do Poder Executivo, na forma constante dos Anexos I a XXIII, que integram esta lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se aos proventos da aposentadoria e às pensões decorrentes do falecimento do servidor público civil e militar.

Art. 2º - São, também, convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, os valores referentes à remuneração dos Cargos em Comissão, de Direção e Assessoramento Superior - DAS e dos dirigentes de Autarquias e Fundações Estaduais, bem como os referentes à Gratificação das Funções de Direção e Assessoramento Intermediário - DAI, na forma constante dos Anexos XXII e XXIII, desta lei.

ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

AUTARQUIAS / FUNDACOES	RATU RENDIMENTACAO URV
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1020.35
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	816.28
DIRETORES, EXCETO CEPRO	714.24
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETOR EXECUTIVO	816.28
DIRETORES	612.21
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETORES	714.24
SUDEX, FAGEF, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, IMEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	816.28
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR. EXECUTIVO/ DIRETORES	612.21
SECRETARIO GERAL	550.99

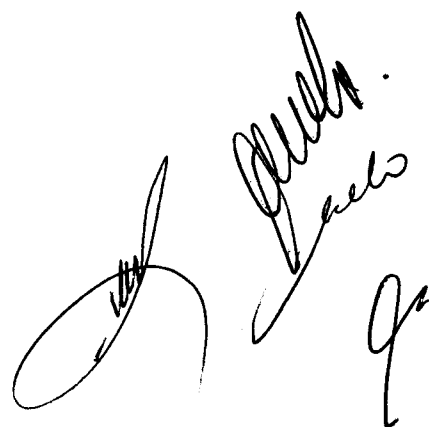
[Handwritten signatures and initials]

ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

AUTARQUIAS / FUNDACOES	KALU REMUNERACAO URV
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1020.35
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	816.28
DIRETORES, EXCETO CEPRO	714.24
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETOR EXECUTIVO	816.28
DIRETORES	612.21
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETORES	714.24
SODEX, FAGEF, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, INEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	816.28
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR. EXECUTIVO/ DIRETORES	612.21
SECRETARIO GERAL	550.99

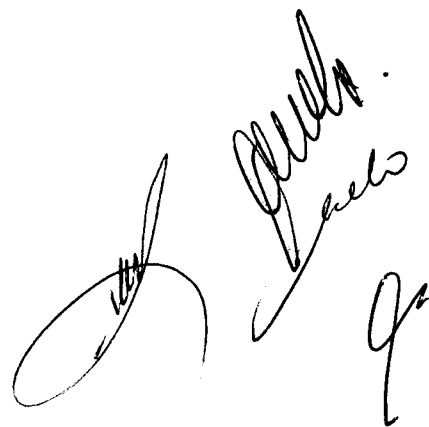


ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

AUTARQUIAS / FUNDACOES	MAIO REMUNERACAO URV
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEF	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1020.35
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	816.28
DIRETORES, EXCETO CEPRO	714.24
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETOR EXECUTIVO	816.28
DIRETORES	612.21
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETORES	714.24
SODEX, FAGEF, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, IMEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	816.28
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR. EXECUTIVO/ DIRETORES	612.21
SECRETARIO GERAL	550.99

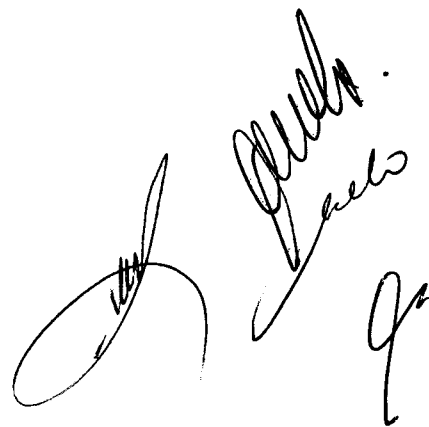


ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

AUTARQUIAS / FUNDACOES	VALOR REMUNERACAO URV
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1020.35
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	816.28
DIRETORES, EXCETO CEPRO	714.24
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETOR EXECUTIVO	816.28
DIRETORES	612.21
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETORES	714.24
SODEX, FAGEP, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, IMEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	816.28
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR. EXECUTIVO/ DIRETORES	612.21
SECRETARIO GERAL	550.99

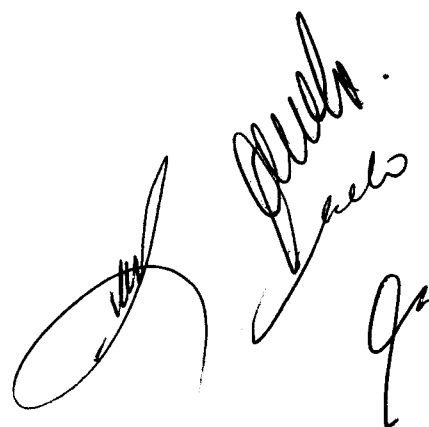


ANEXO XXIII

QUADRO DE DIRIGENTES DAS AUTARQUIAS E FUNDACOES

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

AUTARQUIAS / FUNDACOES	KALU REMUNERACAO URV
D.E.R., DETRAN, CEPRO, FADEP	
DIRETOR GERAL/ SUPERINTENDENTE/ DIR. EXECUTIVO	1020.35
DIRETOR ADJUNTO/ SUB-DIRETOR	816.28
DIRETORES, EXCETO CEPRO	714.24
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO PIAUI - IAPEP	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETOR EXECUTIVO	816.28
DIRETORES	612.21
INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI, EMATER	
PRESIDENTE	1020.35
DIRETORES	714.24
SUDEX, FAGEF, FUNDACAO CULTURAL, JUNTA COMERCIAL, INEPI	
SUPERINTENDENTE/ PRESIDENTE/ DIR. GERAL	816.28
COORDENADORES/ VICE-PRESIDENTE/ DIR. EXECUTIVO/ DIRETORES	612.21
SECRETARIO GERAL	550.99



A N E X O II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTACAO / ARRECADACAO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		MAIO VENCIM. URV	ABONO URV
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS	CLASSE "A"	19.47	15.81
	CLASSE "B"	19.63	15.81
	CLASSE "C"	19.81	15.81
	CLASSE "D"	19.99	15.81
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	20.18	15.81
	CLASSE "B"	20.36	15.81
	CLASSE "C"	20.54	15.81
	CLASSE "D"	20.73	15.81
ARRECADADOR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	20.91	15.81
	CLASSE "B"	21.09	15.81
	CLASSE "C"	21.28	15.81
	CLASSE "D"	21.46	15.81
AUXILIAR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	22.01	15.81
	CLASSE "B"	22.19	15.81
	CLASSE "C"	22.38	15.81
	CLASSE "D"	22.56	15.81
AGENTE TRIBUTARIO	CLASSE "A"	22.74	15.81
	CLASSE "B"	22.93	15.81
	CLASSE "C"	23.11	15.81
	CLASSE "D"	23.29	15.81
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS		237.77	
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	404.87	
	CLASSE "B"	410.46	
	CLASSE "C"	419.48	
	CLASSE "D"	429.40	
PROCURADOR FISCAL		429.40	

A N E X O II

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO FISCO / TRIBUTACAO / ARRECADACAO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		MAIO	
		VENCIM. URV	ABONU URV
AUXILIAR DE SERVICOS FAZENDARIOS	CLASSE "A"	19.47	15.81
	CLASSE "B"	19.63	15.81
	CLASSE "C"	19.81	15.81
	CLASSE "D"	19.99	15.81
VIGILANTE / FAZENDA	CLASSE "A"	20.18	15.81
	CLASSE "B"	20.36	15.81
	CLASSE "C"	20.54	15.81
	CLASSE "D"	20.73	15.81
ARRECADADOR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	20.91	15.81
	CLASSE "B"	21.09	15.81
	CLASSE "C"	21.28	15.81
	CLASSE "D"	21.46	15.81
AUXILIAR TRIBUTARIO	CLASSE "A"	22.01	15.81
	CLASSE "B"	22.19	15.81
	CLASSE "C"	22.38	15.81
	CLASSE "D"	22.56	15.81
AGENTE TRIBUTARIO	CLASSE "A"	22.74	15.81
	CLASSE "B"	22.93	15.81
	CLASSE "C"	23.11	15.81
	CLASSE "D"	23.29	15.81
AGENTE AUXILIAR DE FISCAL DE TRIBUTOS		237.77	
AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS	CLASSE "A"	404.87	
	CLASSE "B"	410.46	
	CLASSE "C"	419.48	
	CLASSE "D"	429.40	
PROCURADOR FISCAL		429.40	

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRACAO FINANCEIRA/ CONTABILIDADE/ AUDITORIA

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAYO VENC. URV
TECNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	185.00
CLASSE "B"	188.36
CLASSE "C"	192.32
CLASSE "D"	195.64
TECNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	249.05
CLASSE "B"	254.20
CLASSE "C"	258.79
CLASSE "D"	263.95
AUDITOR	
CLASSE "A"	323.67
CLASSE "B"	329.58
CLASSE "C"	335.78
CLASSE "D"	342.29

Handwritten signatures and initials:
 - A large signature, possibly "Paula", with a flourish.
 - A signature below it, possibly "Sueli".
 - A large, stylized initial or signature on the left, possibly "L".
 - A smaller signature or mark on the right, possibly "L".

ANEXO III

SECRETARIA DA FAZENDA

GRUPO ADMINISTRACAO FINANCEIRA/ CONTABILIDADE/ AUDITORIA

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAYO VENC. URV
TECNICO AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	185.00
CLASSE "B"	188.36
CLASSE "C"	192.32
CLASSE "D"	195.64
TECNICO DE CONTROLE INTERNO	
CLASSE "A"	249.05
CLASSE "B"	254.20
CLASSE "C"	258.99
CLASSE "D"	263.95
AUDITOR	
CLASSE "A"	323.67
CLASSE "B"	329.58
CLASSE "C"	335.78
CLASSE "D"	342.29

Handwritten signature and initials.

ANEXO I

LEI 104, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
GRUPO VI		
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
AUXILIAR TECNICO - TECNICO EM CONTABILIDADE - TECNICO EM EDIFICACOES - AUXILIAR DE ENGENHA- RIA - DESENHISTA - TECNICO AGRICOLA - TECNICO EM COOPERATIVISMO - TECNICO EM ENFERMAGEM - TECNICO EM LABORATORIO - AUXILIAR DE VETERINA- RIA - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TECNICO, TECNICO EM PATOLOGIA, TECNICO EM SANEAMENTO,		
CLASSE "A"	23.84	15.81
CLASSE "B"	24.03	15.81
CLASSE "C"	24.21	15.81
CLASSE "D"	24.39	15.81
GRUPO VII		
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
MEDICO, MEDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE- GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARIO, A- GRONOMO, VETERINARIO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TECNICO DE ADMINISTRACAO, BIBLIOGRA- FICO, GEOLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NU- TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNICO ESPE- CIALIZADO, ARQUITETO		
CLASSE "A"	78.97	
CLASSE "B"	80.68	
CLASSE "C"	82.39	
CLASSE "D"	84.11	

ANEXO I

LEI 7704, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
GRUPO VI		
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
AUXILIAR TECNICO - TECNICO EM CONTABILIDADE - TECNICO EM EDIFICACOES - AUXILIAR DE ENGENHA- RIA - DESENHISTA - TECNICO AGRICOLA - TECNICO EM COOPERATIVISMO - TECNICO EM ENFERMAGEM - TECNICO EM LABORATORIO - AUXILIAR DE VETERINA- RIA - TOPOGRAFO - ASSISTENTE TECNICO, TECNICO EM PATOLOGIA, TECNICO EM SANEAMENTO,		
CLASSE "A"		
CLASSE "B"	23.84	15.81
CLASSE "C"	24.03	15.81
CLASSE "D"	24.21	15.81
	24.39	15.81
GRUPO VII		
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
MEDICO, MEDICO LEGAL, PATOLOGISTA, ODONTO LE- GAL, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENGENHEIRO, ENGENHEIRO SANITARIO, A- GRONOMO, VETERINARIO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, CONTADOR, TECNICO DE ADMINISTRACAO, BIBLIOGRA- FICO, GEOLOGO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, HU- TRICIONISTA, ASSISTENTE SOCIAL, TECNICO ESPE- CIALIZADO, ARQUITETO		
CLASSE "A"		
CLASSE "B"	78.97	
CLASSE "C"	80.68	
CLASSE "D"	82.39	
	84.11	

ANEXO I-A

SECRETARIA DA SAUDE

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO ABONO URV
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITARIO	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATORIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETETICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO VI	
TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO EM LABORATORIO TECNICO EM SANEAMENTO, TECNICO EM PATOLOGIA CLI- NICA	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO VII	
MEDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIRICO OU BIO- QUIMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONAUDILOGO, VE- TERINARIO, BIOMEDICO	
TODAS AS CLASSES	19.08

ANEXO 1-A

SECRETARIA DA SAUDE

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO ABONO URV
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITARIO	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATORIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETETICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO VI	
TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO EM LABORATORIO TECNICO EM SANEAMENTO, TECNICO EM PATOLOGIA CLI- NICA	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO VII	
MEDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIMICO OU BIO- QUIMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, VE- TERINARIO, BIOMEDICO	
TODAS AS CLASSES	19.08

ANEXO 1-A

SECRETARIA DA SAUDE

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DEMONINACAO / CLASSE	MAIO ABONO URV
GRUPO II	
ATENDENTE	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO III	
ESTERILIZADOR, VISITADOR SANITARIO	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO IV	
AUXILIAR DE LABORATORIO, AUXILIAR DE RADIOLOGIA, AUXILIAR DE DIETETICO, AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE SANEAMENTO, AUXILIAR DE PATOLOGIA	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO VI	
TECNICO DE ENFERMAGEM, TECNICO EM LABORATORIO TECNICO EM SANEAMENTO, TECNICO EM PATOLOGIA CLI- NICA	
TODAS AS CLASSES	19.08
GRUPO VII	
MEDICO, DENTISTA, FARMACEUTICO, QUIRICO OU BIO- QUIMICO, ENFERMEIRO, FISIOTERAPEUTA, NUTRICIO- NISTA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, FONOAUDIOLOGO, VE- TERINARIO, BIOMEDICO	
TODAS AS CLASSES	19.08

19.08

Handwritten signature and initials.

ANEXO I

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
GRUPO I		
AUXILIAR DE SERVICO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	19.47	15.81
CLASSE "B"	19.63	15.81
CLASSE "C"	19.81	15.81
CLASSE "D"	19.99	15.81
GRUPO II		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE - MECANICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	20.18	15.81
CLASSE "B"	20.36	15.81
CLASSE "C"	20.54	15.81
CLASSE "D"	20.73	15.81
GRUPO III		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRACAO - AUXILIAR DE ESCRITORIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TARIO - ESCRITURARIO		
CLASSE "A"	20.91	15.81
CLASSE "B"	21.09	15.81
CLASSE "C"	21.28	15.81
CLASSE "D"	21.46	15.81



ANEXO I

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
GRUPO I		
AUXILIAR DE SERVICO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	19.47	15.81
CLASSE "B"	19.63	15.81
CLASSE "C"	19.81	15.81
CLASSE "D"	19.99	15.81
GRUPO II		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE - MECANICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARCENEIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	20.18	15.81
CLASSE "B"	20.36	15.81
CLASSE "C"	20.54	15.81
CLASSE "D"	20.73	15.81
GRUPO III		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRACAO - AUXILIAR DE ESCRITORIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TARIO - ESCRITURARIO		
CLASSE "A"	20.91	15.81
CLASSE "B"	21.09	15.81
CLASSE "C"	21.28	15.81
CLASSE "D"	21.46	15.81



ANEXO I

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
GRUPO I		
AUXILIAR DE SERVICO - ZELADOR - MERENDEIRA CARCEREIRO - COZINHEIRO		
CLASSE "A"	19.47	15.81
CLASSE "B"	19.63	15.81
CLASSE "C"	19.81	15.81
CLASSE "D"	19.99	15.81
GRUPO II		
AGENTE DE PORTARIA - PORTEIRO - ARTIFICE - MECANICO - SOLDADOR - ELETRICISTA - PEDREI- RO - MARceneIRO - MOTORISTA - ATENDENTE - VIGILANTE		
CLASSE "A"	20.18	15.81
CLASSE "B"	20.36	15.81
CLASSE "C"	20.54	15.81
CLASSE "D"	20.73	15.81
GRUPO III		
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - OFICIAL DE ADMI- NISTRACAO - AUXILIAR DE ESCRITORIO - ARMA- ZENISTA - ESTERILIZADOR - VISITADOR SANI- TARIO - ESCRITURARIO		
CLASSE "A"	20.91	15.81
CLASSE "B"	21.09	15.81
CLASSE "C"	21.28	15.81
CLASSE "D"	21.46	15.81

ANEXO I

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABUND URV
GRUPO IV		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATORIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETETICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANO- GRAFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA		
CLASSE "A"	22.01	15.81
CLASSE "B"	22.19	15.81
CLASSE "C"	22.38	15.81
CLASSE "D"	22.56	15.81
GRUPO V		
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA		
CLASSE "A"	22.74	15.81
CLASSE "B"	22.93	15.81
CLASSE "C"	23.11	15.81
CLASSE "D"	23.29	15.81

Handwritten signature and initials:
 [Signature] *Ass. Sec. de*
Ass. Sec. de
Ass. Sec. de

ANEXO I

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

TABELA GERAL

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
GRUPO IV		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LABORATORIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AUXILIAR DE DIETETICO - AUXILIAR DE ENFERMAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANO- GRAFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA		
CLASSE "A"	22.01	15.81
CLASSE "B"	22.19	15.81
CLASSE "C"	22.38	15.81
CLASSE "D"	22.56	15.81
GRUPO V		
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TELEFONISTA		
CLASSE "A"	22.74	15.81
CLASSE "B"	22.93	15.81
CLASSE "C"	23.11	15.81
CLASSE "D"	23.29	15.81

Handwritten signature and initials:
 [Signature] [Initials]
 for

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	VENCIM. URV	MAIO ABONO URV
GRUPO IV		
AGENTE ADMINISTRATIVO I - AUXILIAR DE LA- BORATORIO - AUXILIAR DE RADIOLOGIA - AU- XILIAR DE DIETETICO - AUXILIAR DE ENFER- MAGEM - AUXILIAR DE SANEAMENTO - MECANU- GRAFO, AUXILIAR DE PATOLOGIA		
CLASSE "A"		
CLASSE "B"	22.01	15.81
CLASSE "C"	22.19	15.81
CLASSE "D"	22.38	15.81
	22.56	15.81
GRUPO V		
DATILOGRAFO - AGENTE ADMINISTRATIVO II - TE- LEFONISTA		
CLASSE "A"		
CLASSE "B"	22.74	15.81
CLASSE "C"	22.93	15.81
CLASSE "D"	23.11	15.81
	23.29	15.81

Thanks.
jeels
for

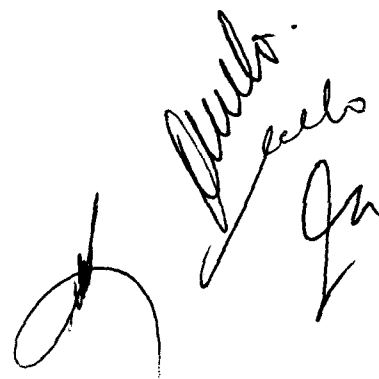
ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

QUADRO DA POLICIA CIVIL

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	REF.	MAIO VENC. URV
AGENTE DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOSCOPISTA 3a CLASSE	201	70.66
INVESTIGADOR DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	70.96
COMISSARIO DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISADOR DACTILOSCOPICO	203	71.26
DELEGADO DE POLICIA		
3a CLASSE	204	72.71
2a CLASSE	205	74.71
1a CLASSE	206	83.92
PERITO MEDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	83.92
DELEGADO DE POLICIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	91.48



Handwritten signature and initials, possibly reading "D. Silva" and "L. Silva".

ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

QUADRO DA POLICIA CIVIL

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	REF.	MAIO VENC. URV
AGENTE DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILOS- COPISTA 3a CLASSE	201	70.66
INVESTIGADOR DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLI- CIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	70.96
COMISSARIO DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PA- PILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISA- DOR DATILOSCOPICO	203	71.26
DELEGADO DE POLICIA		
3a CLASSE	204	72.71
2a CLASSE	205	74.71
1a CLASSE	206	83.92
PERITO MEDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	83.92
DELEGADO DE POLICIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	91.48



Handwritten signature and initials, possibly reading "Paulo. Leão Jr."

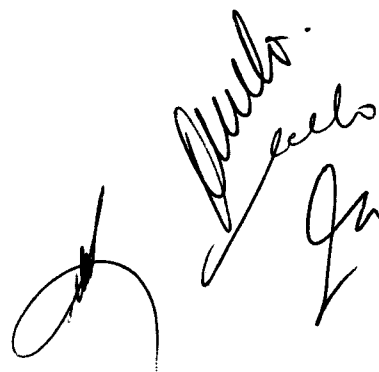
ANEXO IV

SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

QUADRO DA POLICIA CIVIL

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	REF.	MAIO VENC. URV
AGENTE DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 3a CLASSE, PERITO POLICIAL 3a CLASSE, PAPILO- SCOPISTA 3a CLASSE	201	70.66
INVESTIGADOR DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLI- CIA 2a CLASSE, PERITO POLICIAL 2a CLASSE, PAPILOSCOPISTA POLICIAL 2a CLASSE	202	70.96
COMISSARIO DE POLICIA, ESCRIVAO DE POLICIA 1a CLASSE, PERITO POLICIAL 1a CLASSE, PA- PILOSCOPISTA POLICIAL 1a CLASSE, PESQUISA- DOR DATILOSCOPICO	203	71.26
DELEGADO DE POLICIA		
3a CLASSE	204	72.71
2a CLASSE	205	74.71
1a CLASSE	206	83.92
PERITO MEDICO-LEGAL, PERITO ODONTO-LEGAL	207	83.92
DELEGADO DE POLICIA ESPECIAL, PERITO CRIMINAL	208	91.48

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCACAO
MAGISTERIO PUBLICO DE 1o. E 2o. GRAUS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	18.34	14.67
PROFESSOR CLASSE "B"	19.44	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	20.54	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	21.64	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	23.66	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	29.90	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	37.78	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	46.00	14.67
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	12.58	14.67
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	18.34	14.67
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	36.68	29.34
PROFESSOR CLASSE "B"	38.89	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	41.09	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	43.28	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	47.32	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	59.79	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	75.57	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	92.00	29.34
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	25.16	29.34
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	36.68	29.34

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCACAO
MAGISTERIO PUBLICO DE 1o. E 2o. GRAUS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1944

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	18.34	14.67
PROFESSOR CLASSE "B"	19.44	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	20.54	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	21.64	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	23.66	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	29.90	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	37.78	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	46.00	14.67
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	12.58	14.67
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	18.34	14.67
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	36.68	29.34
PROFESSOR CLASSE "B"	38.89	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	41.09	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	43.28	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	47.32	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	59.79	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	75.57	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	92.00	29.34
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	25.16	29.34
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	36.68	29.34

ANEXO V
SECRETARIA DA EDUCACAO
MAGISTERIO PUBLICO DE 1o. E 2o. GRAUS

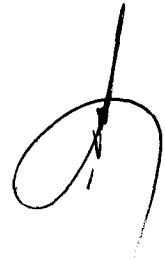
LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
PROFESSORES EM REGIME DE 20 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	18.34	14.67
PROFESSOR CLASSE "B"	19.44	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	20.54	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	21.64	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	23.66	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	29.90	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	37.78	14.67
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	46.00	14.67
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	12.58	14.67
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	18.34	14.67
PROFESSORES EM REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS		
PROFESSOR CLASSE "A"	36.68	29.34
PROFESSOR CLASSE "B"	38.89	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "C"	41.09	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "D"	43.28	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "E"	47.32	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "F"	59.79	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "G"	75.57	29.34
PROFESSOR E ESPECIALISTA CLASSE "H"	92.00	29.34
PROFESSOR LEIGO NIVEL 04	25.16	29.34
PROFESSOR PRIMARIO NIVEL 04, INSTRUTOR DE ENSINO PRIMARIO, ORIENTADOR EDUCACIONAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ARTE INDUSTRIAL NIVEL 13, PROFESSOR DE ENSINO PRIMARIO NIVEL 13, INSTRUTOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 15, PROFESSOR DE ENSINO MEDIO NIVEL 18, PROFESSOR NAO LICENCIADO	36.68	29.34

[Handwritten signatures]

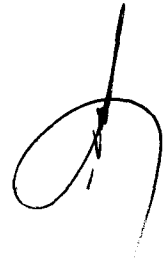
ANEXO VI
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
QUADRO DA IMPRENSA
LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
AGENTE ADMINISTRATIVO	23.11	15.81
FOTOGRAFO, TECNICO EM LABORATORIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TECNICO, AUXILIAR TECNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICACAO	24.39	15.81
PROGRAMADOR VISUAL, TECNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	78.97	

 *Paulo*
Paulo
per

ANEXO VI
SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL
QUADRO DA IMPRENSA
LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
AGENTE ADMINISTRATIVO	23.11	15.81
FOTOGRAFO, TECNICO EM LABORATORIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TECNICO, AUXILIAR TECNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICACAO	24.39	15.81
PROGRAMADOR VISUAL, TECNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	78.97	

 *Paulo*
Paulo
per

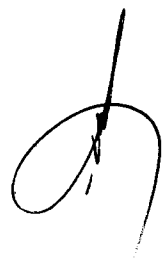
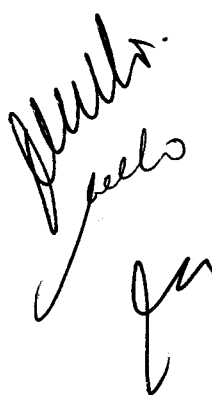
A N E X O VI

SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL

QUADRO DA IMPRENSA

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO	
	VENCIM. URV	ABONO URV
AGENTE ADMINISTRATIVO	23.11	15.81
FOTOGRAFO, TECNICO EM LABORATORIO, OPERADOR DE EQUIPAMENTOS DE SOM, AGENTE DE PESQUISA, CINEGRAFISTA, ASSISTENTE TECNICO, AUXILIAR TECNICO, LOCUTOR, AGENTE DE COMUNICACAO	24.39	15.81
PROGRAMADOR VISUAL, TECNICO ESPECIALIZADO, COMUNICADOR SOCIAL, REDATOR, REPORTER, ASSESSOR DE IMPRENSA	78.97	

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		MAIO VENC. URV
AUXILIAR DE SERVICOS		
CLASSE	"A"	35.28
CLASSE	"B"	35.62
CLASSE	"C"	35.99
AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSE	"A"	36.35
CLASSE	"B"	36.72
CLASSE	"C"	37.09
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
CLASSE	"A"	41.67
CLASSE	"B"	42.04
CLASSE	"C"	42.41
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
CLASSE	"A"	87.55
CLASSE	"B"	90.62
CLASSE	"C"	93.78
ASSISTENTE JURIDICO		
CLASSE	UNICA	105.69
PROCURADOR AUTARQUICO		
CLASSE	UNICA	124.69

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'D. Silva' and the initials are 'L. S.'.

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		MAIO VENC. URV
AUXILIAR DE SERVICOS		
CLASSE	"A"	35.28
CLASSE	"B"	35.62
CLASSE	"C"	35.99
AGENTE ADMINISTRATIVO		
CLASSE	"A"	36.35
CLASSE	"B"	36.72
CLASSE	"C"	37.09
TECNICO DE NIVEL MEDIO		
CLASSE	"A"	41.67
CLASSE	"B"	42.04
CLASSE	"C"	42.41
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR		
CLASSE	"A"	87.55
CLASSE	"B"	90.62
CLASSE	"C"	93.78
ASSISTENTE JURIDICO		
CLASSE	UNICA	105.69
PROCURADOR AUTARQUICO		
CLASSE	UNICA	124.69

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be 'D. Silva' and the initials are 'L. S.'.

ANEXO VII

INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE	MAIO VENC. URV
AUXILIAR DE SERVICOS	
CLASSE "A"	35.28
CLASSE "B"	35.62
CLASSE "C"	35.99
AGENTE ADMINISTRATIVO	
CLASSE "A"	36.35
CLASSE "B"	36.72
CLASSE "C"	37.09
TECNICO DE NIVEL MEDIO	
CLASSE "A"	41.67
CLASSE "B"	42.04
CLASSE "C"	42.41
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	
CLASSE "A"	87.55
CLASSE "B"	90.62
CLASSE "C"	93.78
ASSISTENTE JURIDICO	
CLASSE UNICA	105.69
PROCURADOR AUTARQUICO	
CLASSE UNICA	124.69



ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

(	MAIO	(	MAIO
REF.)	VENC.	REF.)	VENC.
(	URV	(	URV

(		(	
1	35.28	24	39.47
2	35.44	25	39.65
3	35.62	26	39.84
4	35.80	27	40.02
5	35.99	28	40.20
6	36.17	29	40.39
7	36.35	30	40.57
8	36.54	31	40.76
9	36.72	32	40.94
10	36.90	33	41.12
11	37.09	34	41.31
12	37.27	35	41.49
13	37.45	36	41.67
14	37.64	37	78.97
15	37.82	38	81.73
16	38.00	39	84.58
17	38.19	40	89.83
18	38.37	41	90.62
19	38.55	42	93.78
20	38.74	43	97.07
21	38.92	44	100.47
22	39.10	45	103.99
23	39.29		

ASSISTENTE JURIDICO	----->		105.69

Handwritten signature and initials:
 [Signature] *Ass. Jur.*
Ass. Jur.

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

REF.	HAIO VENC. URV	REF.	HAIO VENC. URV
1	35.28	24	39.47
2	35.44	25	39.65
3	35.62	26	39.84
4	35.80	27	40.02
5	35.99	28	40.20
6	36.17	29	40.39
7	36.35	30	40.57
8	36.54	31	40.76
9	36.72	32	40.94
10	36.90	33	41.12
11	37.09	34	41.31
12	37.27	35	41.49
13	37.45	36	41.67
14	37.64	37	78.97
15	37.82	38	81.73
16	38.00	39	84.58
17	38.19	40	89.83
18	38.37	41	90.62
19	38.55	42	93.78
20	38.74	43	97.07
21	38.92	44	100.47
22	39.10	45	103.99
23	39.29		
ASSISTENTE JURIDICO	-----		105.69

Handwritten signature and initials:
 [Signature] *Paulo*
celso
gr

ANEXO VIII

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

REF.	HAIO VENC. URV	REF.	HAIO VENC. URV
	35.28	24	39.47
1	35.44	25	39.65
2	35.62	26	39.84
3	35.80	27	40.02
4	35.99	28	40.20
5	36.17	29	40.39
6	36.35	30	40.57
7	36.54	31	40.76
8	36.72	32	40.94
9	36.90	33	41.12
10	37.09	34	41.31
11	37.27	35	41.49
12	37.45	36	41.67
13	37.64	37	78.97
14	37.82	38	81.73
15	38.00	39	84.58
16	38.19	40	89.83
17	38.37	41	90.62
18	38.55	42	93.78
19	38.74	43	97.07
20	38.92	44	100.47
21	39.10	45	103.99
22	39.29		
23			
ASSISTENTE JURIDICO			105.69

Handwritten signature and initials:
 [Signature]
 [Initials]

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D. E. R.

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

REF.	HAIO VENC. URV	REF.	HAIO VENC. URV
1	35.28	28	40.20
2	35.44	29	40.39
3	35.62	30	40.57
4	35.80	31	40.76
5	35.99	32	40.94
6	36.17	33	41.12
7	36.35	34	41.31
8	36.54	35	41.49
9	36.72	36	41.67
10	36.90	37	78.97
11	37.09	38	81.73
12	37.27	39	84.58
13	37.45	40	89.83
14	37.64	41	90.62
15	37.82	42	93.78
16	38.00	43	97.07
17	38.19	44	100.47
18	38.37	45	103.99
19	38.55	46	111.38
20	38.74	47	115.28
21	38.92	48	119.32
22	39.10	49	123.49
23	39.29	50	127.82
24	39.47	51	133.29
25	39.65	52	136.92
26	39.84	53	141.71
27	40.02		
PROCURADOR	AUTARQUICO	----->	124.69

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D. E. R.

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

REF.	HAIO VENC. URV	REF.	HAIO VENC. URV
1	35.28	28	40.20
2	35.44	29	40.39
3	35.62	30	40.57
4	35.80	31	40.76
5	35.99	32	40.94
6	36.17	33	41.12
7	36.35	34	41.31
8	36.54	35	41.49
9	36.72	36	41.67
10	36.90	37	78.97
11	37.09	38	81.73
12	37.27	39	84.58
13	37.45	40	89.83
14	37.64	41	90.62
15	37.82	42	93.78
16	38.00	43	97.07
17	38.19	44	100.47
18	38.37	45	103.99
19	38.55	46	111.38
20	38.74	47	115.28
21	38.92	48	119.32
22	39.10	49	123.49
23	39.29	50	127.82
24	39.47	51	133.29
25	39.65	52	136.92
26	39.84	53	141.71
27	40.02		
PROCURADOR AUTARQUICO	----->		124.69

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D. E. R.

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

REF.	HAIO VENC. URV	REF.	HAIO VENC. URV
1	35.28	28	40.20
2	35.44	29	40.39
3	35.62	30	40.57
4	35.80	31	40.76
5	35.99	32	40.94
6	36.17	33	41.12
7	36.35	34	41.31
8	36.54	35	41.49
9	36.72	36	41.67
10	36.90	37	78.97
11	37.09	38	81.73
12	37.27	39	84.58
13	37.45	40	89.83
14	37.64	41	90.62
15	37.82	42	93.78
16	38.00	43	97.07
17	38.19	44	100.47
18	38.37	45	103.99
19	38.55	46	111.38
20	38.74	47	115.28
21	38.92	48	119.32
22	39.10	49	123.49
23	39.29	50	127.82
24	39.47	51	133.29
25	39.65	52	136.92
26	39.84	53	141.71
27	40.02		
PROCURADOR AUTARQUICO	-----		124.69

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

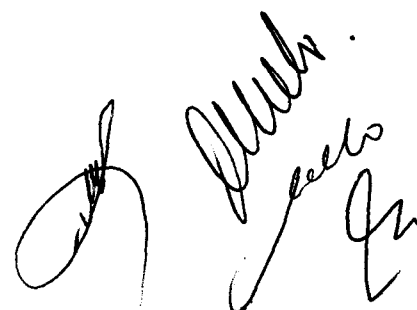
CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO TECNICO SUPERIOR E SERVICOS TECNICOS PREVIDENCIARIOS		
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGE- NHEIRO, ESTATISTICO, MEDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO/BIO- QUIMICO		
CLASSE E PADRAO	7A	78.97
	9B	86.86
	11C	95.52
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS ASSISTENCIAIS		
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE E PADRAO	1A	35.28
	2B	35.62
MOTORISTA AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, AU- XILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, AUXILIAR DE ADMI- NISTRACAO		
CLASSE E PADRAO	2A	35.62
	3B	35.99
	4C	36.35
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, ASSISTENTE DE ADMI- NISTRACAO II		
CLASSE E PADRAO	4A	41.67
	5B	41.94
	6C	42.41

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO TECNICO SUPERIOR E SERVICOS TECNICOS PREVIDENCIARIOS		
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGE- NHEIRO, ESTATISTICO, MEDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO/BIO- QUIMICO		
CLASSE E PADRAO	7A	78.97
	9B	86.86
	11C	95.52
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS ASSISTENCIAIS		
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE E PADRAO	1A	35.28
	2B	35.62
MOTORISTA AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, AU- XILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, AUXILIAR DE ADMI- NISTRACAO		
CLASSE E PADRAO	2A	35.62
	3B	35.99
	4C	36.35
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, ASSISTENTE DE ADMI- NISTRACAO II		
CLASSE E PADRAO	4A	41.67
	5B	41.94
	6C	42.41



ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO TECNICO SUPERIOR E SERVICOS TECNICOS PREVIDENCIARIOS		
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGE- NHEIRO, ESTATISTICO, MEDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO/BIO- QUIMICO		
CLASSE E PADRAO	7A	78.97
	9B	86.86
	11C	95.52
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS ASSISTENCIAIS		
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE E PADRAO	1A	35.28
	2B	35.62
MOTORISTA AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, AU- XILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, AUXILIAR DE ADMI- NISTRACAO		
CLASSE E PADRAO	2A	35.62
	3B	35.99
	4C	36.35
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, ASSISTENTE DE ADMI- NISTRACAO II		
CLASSE E PADRAO	4A	41.67
	5B	41.94
	6C	42.41

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO I		
CLASSE E PADRAO	3A	37.82
	4B	38.19
	5C	38.55
PROCURADOR AUTARQUICO		124.69
TECNICO ESTATISTICO, TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE E PADRAO	5A	41.67
	6B	42.04
	7C	42.41
EMPREGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA		
AUXILIAR DE AMBULATORIO, AUXILIAR DE ADMINIS- TRACAO, RECEPCIONISTA		
CLASSE	A	35.62
	B	35.99
	C	36.35
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE	A	35.28
	B	35.62
	C	35.99
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO		
CLASSE	A	37.82
	B	38.19
	C	38.55

IX

38.37
38.55

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO I		
CLASSE E PADRAO	3A	37.82
	4B	38.19
	5C	38.55
PROCURADOR AUTARQUICO		124.69
TECNICO ESTATISTICO, TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE E PADRAO	5A	41.67
	6B	42.04
	7C	42.41
EMPREGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA		
AUXILIAR DE AMBULATORIO, AUXILIAR DE ADMINIS- TRACAO, RECEPCIONISTA		
CLASSE	A	35.62
	B	35.99
	C	36.35
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE	A	35.28
	B	35.62
	C	35.99
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO		
CLASSE	A	37.82
	B	38.19
	C	38.55

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO I		
CLASSE E PADRAO	3A	37.82
	4B	38.19
	5C	38.55
PROCURADOR AUTARQUICO		124.69
TECNICO ESTATISTICO, TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE E PADRAO	5A	41.67
	6B	42.04
	7C	42.41
EMPREGOS DE EXECUCAO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NIVEIS E QUALQUER NATUREZA		
AUXILIAR DE AMBULATORIO, AUXILIAR DE ADMINIS- TRACAO, RECEPCIONISTA		
CLASSE	A	35.62
	B	35.99
	C	36.35
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE	A	35.28
	B	35.62
	C	35.99
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO		
CLASSE	A	37.82
	B	38.19
	C	38.55

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE	A	41.67
	B	42.04
	C	42.41
CONTADOR, MEDICO, ENGENHEIRO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSE	A	78.97
	B	86.86
	C	95.54
EMPREGOS DA COLONIA DE FERIAS		
SERVENTE, GARCON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA		
CLASSE	A	35.28
	B	35.62
	C	35.99
COZINHEIRO, ARTIFICE, MOTORISTA		
CLASSE	A	35.62
	B	35.99
	C	36.35

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE	A	41.67
	B	42.04
	C	42.41
CONTADOR, MEDICO, ENGENHEIRO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSE	A	78.97
	B	86.86
	C	95.54
EMPREGOS DA COLONIA DE FERIAS		
SERVENTE, GARCON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA		
CLASSE	A	35.28
	B	35.62
	C	35.99
COZINHEIRO, ARTIFICE, MOTORISTA		
CLASSE	A	35.62
	B	35.99
	C	36.35

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	HAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVICO	A I	35.28
	II	35.44
	III	35.62
	B IV	35.80
	V	35.99
	VI	36.17
	C VII	36.35
	VIII	36.54
	IX	36.72
MOTORISTA	A I	35.62
	II	35.80
	III	35.99
	B IV	36.17
	V	36.35
	VI	36.54
	C VII	36.72
	VIII	36.90
	IX	37.09
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	36.90
	II	37.09
	III	37.27
	B IV	37.64
	V	37.82
	VI	38.00
	C VII	38.19
	VIII	38.37
	IX	38.55

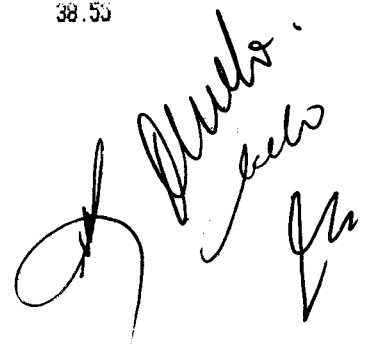
[Handwritten signature]
Auto
Em

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	MAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVICO	A I	35.28
	II	35.44
	III	35.62
	B IV	35.80
	V	35.99
	VI	36.17
	C VII	36.35
	VIII	36.54
	IX	36.72
MOTORISTA	A I	35.62
	II	35.80
	III	35.99
	B IV	36.17
	V	36.35
	VI	36.54
	C VII	36.72
	VIII	36.90
	IX	37.09
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	36.90
	II	37.09
	III	37.27
	B IV	37.64
	V	37.82
	VI	38.00
	C VII	38.19
	VIII	38.37
	IX	38.55

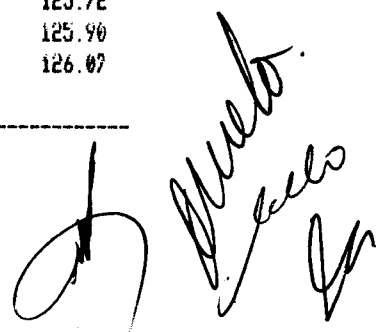
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE REGISTRO DO COMERCIO, PROGRAMADOR	A I	40.20
	II	40.39
	III	40.57
	B IV	40.76
	V	40.94
	VI	41.12
	C VII	41.31
	VIII	41.49
	IX	41.67
ANALISTA DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	78.97
	II	79.14
	III	79.31
	B IV	79.49
	V	79.66
	VI	79.83
	C VII	80.01
	VIII	80.18
	IX	80.35
PROCURADOR AUTARQUICO, ANALISTA DE SISTEMA	A I	124.69
	II	124.86
	III	125.03
	B IV	125.20
	V	125.38
	VI	125.55
	C VII	125.72
	VIII	125.90
	IX	126.07



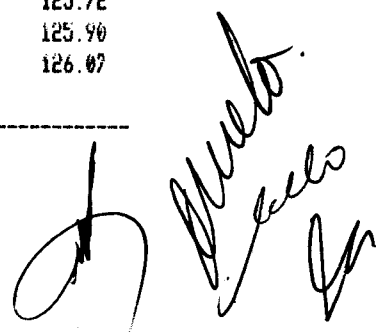
Handwritten signature and initials, possibly reading 'Muelo' and 'Lello'.

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE REGISTRO DO COMERCIO, PROGRAMADOR	A I	40.20
	II	40.39
	III	40.57
	B IV	40.76
	V	40.94
	VI	41.12
	C VII	41.31
	VIII	41.49
	IX	41.67
ANALISTA DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	78.97
	II	79.14
	III	79.31
	B IV	79.49
	V	79.66
	VI	79.83
	C VII	80.01
	VIII	80.18
	IX	80.35
PROCURADOR AUTARQUICO, ANALISTA DE SISTEMA	A I	124.69
	II	124.86
	III	125.03
	B IV	125.20
	V	125.38
	VI	125.55
	C VII	125.72
	VIII	125.90
	IX	126.07



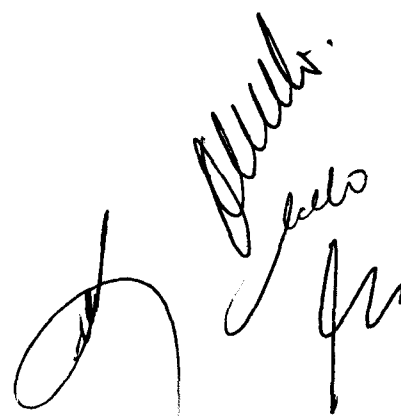
Handwritten signature and initials, likely of the official responsible for the document.

ANEXO XII

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO	A	78.97
	B	81.73
	C	84.58
ASSISTENTE TECNICO	A	41.12
	B	41.31
	C	41.49
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	36.90
	B	37.09
	C	37.27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	36.54
	B	36.72
	C	36.90
MOTORISTA	A	35.44
	B	35.62
	C	35.80
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	35.28
	B	35.44
	C	35.62

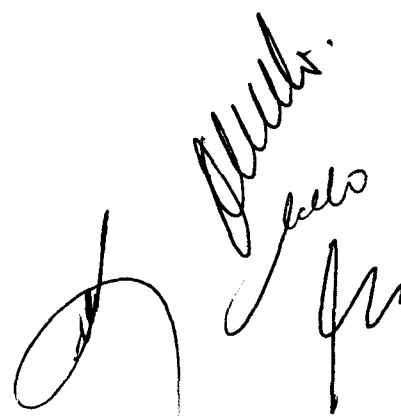
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO XII

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE DESENVOLVIMENTO	A	78.97
	B	81.73
	C	84.58
ASSISTENTE TECNICO	A	41.12
	B	41.31
	C	41.49
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	36.90
	B	37.09
	C	37.27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	36.54
	B	36.72
	C	36.90
MOTORISTA	A	35.44
	B	35.62
	C	35.80
AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	A	35.28
	B	35.44
	C	35.62

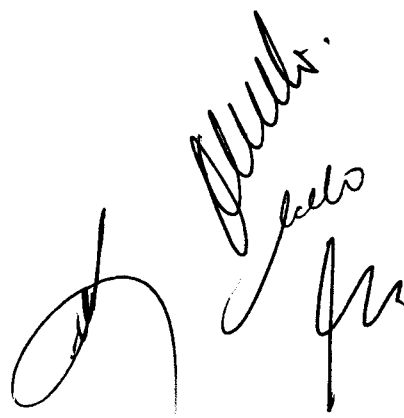
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO XII

SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - SUDEX

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MÁXIMO VENCIMENTO URV
TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO	A	78.97
	B	81.73
	C	84.58
ASSISTENTE TÉCNICO	A	41.12
	B	41.31
	C	41.49
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A	36.90
	B	37.09
	C	37.27
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A	36.54
	B	36.72
	C	36.90
MOTORISTA	A	35.44
	B	35.62
	C	35.80
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	A	35.28
	B	35.44
	C	35.62

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO XXII

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	MÁXIMO REMUNERACAO URV
DAS-4	284.20
DAS-3	199.35
DAS-2	119.45
DAS-1	71.67

FUNCOES DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

SÍMBOLO	MÁXIMO GRATIFICACOES URV
DAI-7	42.84
DAI-6	35.42
DAI-5	31.30
DAI-4	27.18
DAI-3	15.65
DAI-2	12.36
DAI-1	9.89

Handwritten signature and initials.

ANEXO XXII

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	MAIO REMUNERACAO URV
DAS-4	284.20
DAS-3	199.35
DAS-2	119.45
DAS-1	71.67

FUNCOES DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

SÍMBOLO	MAIO GRATIFICACOES URV
DAI-7	42.84
DAI-6	35.42
DAI-5	31.30
DAI-4	27.18
DAI-3	15.65
DAI-2	12.36
DAI-1	9.89

Handwritten signature and initials.

ANEXO XXII

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

SÍMBOLO	MAIO REMUNERACAO URV
DAS-4	284.20
DAS-3	199.35
DAS-2	119.45
DAS-1	71.67

FUNCOES DE DIRECAO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIARIO

SÍMBOLO	MAIO GRATIFICACOES URV
DAI-7	42.84
DAI-6	35.42
DAI-5	31.30
DAI-4	27.18
DAI-3	15.65
DAI-2	12.36
DAI-1	9.89

Handwritten signature and initials.

ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - INEPI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	
ECONOMISTA, CONTADOR, ESTATISTICO, ENGO TEXTIL	87.55
SERVICO TECNICO AUXILIAR	
METROLOGISTA	41.67
ASSISTENTE TECNICO	41.49
MOTORISTA-AFERIDOR	41.31
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA	35.62
MOTORISTA	35.44
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE	35.28

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Initials]

ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - INEPI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	
ECONOMISTA, CONTADOR, ESTATISTICO, ENGO TEXTIL	87.55
SERVICO TECNICO AUXILIAR	
METROLOGISTA	41.67
ASSISTENTE TECNICO	41.49
MOTORISTA-AFERIDOR	41.31
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA	35.62
MOTORISTA	35.44
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE	35.28

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Initials]

ANEXO XIII

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PIAUÍ - INEPI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINAÇÃO	MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	
ECONOMISTA, CONTADOR, ESTATISTICO, ENGO TEXTIL	87.55
SERVICO TECNICO AUXILIAR	
METROLOGISTA	41.67
ASSISTENTE TECNICO	41.49
MOTORISTA-AFERIDOR	41.31
SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO, TELEFONISTA	35.62
MOTORISTA	35.44
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE	35.28

Handwritten signatures and initials:
 [Signature]
 [Signature]
 [Initials]

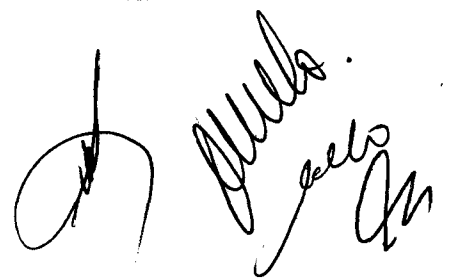
ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			MAIO VENCIM. URV
IAS-1	"A"	I	35.28
		II	38.06
		III	40.88
		IV	43.70
	"B"	I	46.51
		II	49.33
		III	52.15
		IV	54.97
	"C"	I	57.79
		II	60.61
		III	63.43
		IV	66.25
	"D"	I	69.07
		II	71.89
		III	74.71
		IV	77.53
IAS-2	"A"	I	43.63
		II	47.11
		III	50.60
		IV	54.10
	"B"	I	57.58
		II	61.07
		III	64.56
		IV	68.05
	"C"	I	71.54
		II	75.03
		III	78.52
		IV	82.01



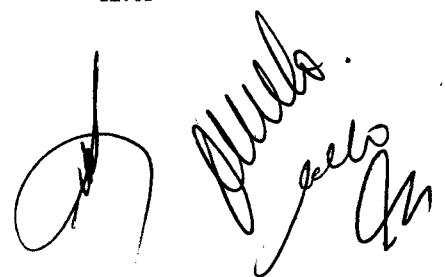
ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			MAIOR VENCIM. URV
IAS-1	"A"	I	35.28
		II	38.06
		III	40.88
		IV	43.70
	"B"	I	46.51
		II	49.33
		III	52.15
		IV	54.97
	"C"	I	57.79
		II	60.61
		III	63.43
		IV	66.25
	"D"	I	69.07
		II	71.89
		III	74.71
		IV	77.53
IAS-2	"A"	I	43.63
		II	47.11
		III	50.60
		IV	54.10
	"B"	I	57.58
		II	61.07
		III	64.56
		IV	68.05
	"C"	I	71.54
		II	75.03
		III	78.52
		IV	82.01



ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			HAIO VENCIM. URV
TAS-3	"D"	I	85.50
		II	88.99
		III	92.48
		IV	95.97
	"A"	I	61.52
		II	66.44
		III	71.37
		IV	76.29
	"B"	I	81.21
		II	86.13
		III	91.05
		IV	96.01
	"C"	I	100.93
		II	105.86
		III	110.78
		IV	115.70
	"D"	I	120.62
		II	125.54
		III	130.47
		IV	135.39
TAM-4	"A"	I	95.08
		II	102.69
		III	110.29
		IV	117.90
	"B"	I	125.51
		II	133.11
		III	140.85
		IV	148.33
	"C"	I	155.93
		II	163.54
		III	171.15
		IV	178.75

[Handwritten signatures]

ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			MAIO VENCIM. URV
TAS-3	"D"	I	85.50
		II	88.99
		III	92.48
		IV	95.97
	"A"	I	61.52
		II	66.44
		III	71.37
		IV	76.29
	"B"	I	81.21
		II	86.13
		III	91.05
		IV	96.01
	"C"	I	100.93
		II	105.86
		III	110.78
		IV	115.70
TAM-4	"D"	I	120.62
		II	125.54
		III	130.47
		IV	135.39
	"A"	I	95.08
		II	102.69
		III	110.29
		IV	117.90
	"B"	I	125.51
		II	133.11
		III	140.85
		IV	148.33
	"C"	I	155.93
		II	163.54
		III	171.15
		IV	178.75

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO XIV

ENATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			HAIO VENCIM. URV
IAS-3	"D"	I	85.50
		II	88.97
		III	92.48
		IV	95.97
	"A"	I	61.52
		II	66.44
		III	71.37
		IV	76.29
	"B"	I	81.21
		II	86.13
		III	91.05
		IV	96.01
	"C"	I	100.93
		II	105.86
		III	110.78
		IV	115.70
	"D"	I	120.62
		II	125.54
		III	130.47
		IV	135.39
IHM-4	"A"	I	95.08
		II	102.69
		III	110.29
		IV	117.90
	"B"	I	125.51
		II	133.11
		III	140.85
		IV	148.33
	"C"	I	155.93
		II	163.54
		III	171.15
		IV	178.73

ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			MAIO VENCIM. URV
INS-5	"D"	I	186.36
		II	193.97
		III	201.57
		IV	209.18
	"A"	I	155.44
		II	167.87
		III	180.31
		IV	192.74
	"B"	I	205.17
		II	217.61
		III	230.04
		IV	242.48
	"C"	I	254.91
		II	267.35
		III	279.78
		IV	292.22
	"D"	I	304.65
		II	317.09
		III	329.52
		IV	341.96

Handwritten signature and initials:
Paulo
Es

ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			MAIO VENCIM. URV
TNS-5	"D"	I	186.36
		II	193.97
		III	201.57
		IV	209.18
	"A"	I	155.44
		II	167.87
		III	180.31
		IV	192.74
	"B"	I	205.17
		II	217.61
		III	230.04
		IV	242.48
	"C"	I	254.91
		II	267.35
		III	279.78
		IV	292.22
	"D"	I	304.65
		II	317.09
		III	329.52
		IV	341.96

Handwritten signature and initials:
Pinto
Lelo
ES

ANEXO XIV

EMATER

TABELA GERAL DE VENCIMENTOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / NIVEL			MAIO VENCIM. URV
	"D"	I	186.36
		II	193.97
		III	201.57
		IV	209.18
INS-5	"A"	I	155.44
		II	167.87
		III	180.31
		IV	192.74
	"B"	I	205.17
		II	217.61
		III	230.04
		IV	242.46
	"C"	I	254.91
		II	267.35
		III	279.78
		IV	292.22
	"D"	I	304.65
		II	317.09
		III	329.52
		IV	341.96

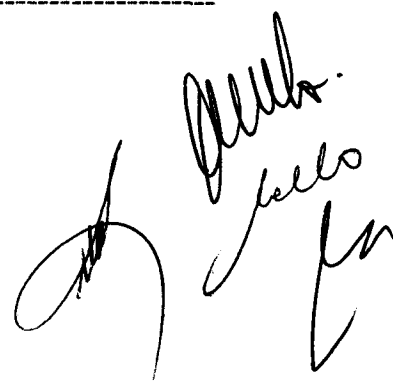
 *Paulo*
Paulo

ANEXO XV

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
CONTINÚO		35.28
MOTORISTA		35.44
ESCRITURÁRIO	I	35.62
	II	35.80
	III	35.99
TECNICO AUXILIAR	I	38.56
	II	38.74
ASSISTENTE TÉCNICO		39.29
TECNICO JUNIOR	I	62.82
	II	66.66
	III	70.49
	IV	74.49
TECNICO SENIOR	I	82.16
	II	87.28
	III	92.72
	IV	99.27
	V	107.10

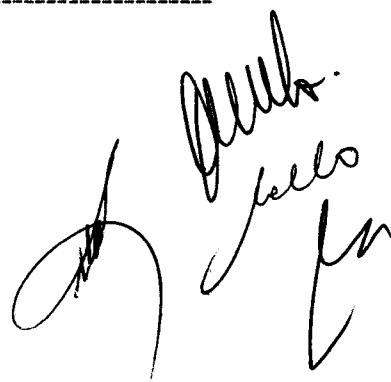
Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO XV

FUNDAÇÃO CENTRO DE PESQUISAS ECONÔMICAS E SOCIAIS - CEPRO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
CONTINUO		35.28
MOTORISTA		35.44
ESCRITURARIO	I	35.62
	II	35.80
	III	35.99
TECNICO AUXILIAR	I	38.56
	II	38.74
ASSISTENTE TECNICO		39.29
TECNICO JUNIOR	I	62.82
	II	66.66
	III	70.49
	IV	74.49
TECNICO SENIOR	I	82.16
	II	87.28
	III	92.72
	IV	99.27
	V	107.10



Handwritten signature and initials, possibly reading "Gulb. Jello" and "Lm".

ANEXO XVI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVIÇO, AUXILIAR DE ESTÚDIO, OPERADOR DE TRANSMISSOR, CONTINÚO, ZELADOR, COFEIRO, COZINHEIRO, VIGILANTE		35.28
DATILÓGRAFO, MOTORISTA, MECANOGRÁFO, ELETRI- CISTA, ILUMINADOR, OPERADOR VT, OPERADOR DE CÂMERA PORTÁTIL EXTERNO, OPERADOR DE ÁUDIO, SONOPLATA, TELEFONISTA, ARTÍFICE		35.44
ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PRODUTOR, LOCUTOR APRESENTADOR I, REPORTER, REPORTER APRESENTADOR, REDATOR, LOCUTOR, EDITOR DE TV, ARTE FINALISTA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		39.29
PROGRAMADOR		41.67
AUTOR ROTEIRISTA II, DIRETOR DE PROGRAMAS II, DIRETOR DE IMAGENS, PRODUTOR EXECUTIVO II, RO- TEIRISTA DE INTERVALOS II, EDITOR DE TEXTOS E IMAGENS II, REDATOR II, RADIO REPORTER II, TEC- NICO EM MANUTENCAO II, LOCUTOR II, LOCUTOR APRE- SENTADOR COMENTARISTA, REDATOR EDITOR, LOCUTOR COMENTARISTA, AUDITOR ROTEIRISTA, ATOR, DIRETOR DE PROGRAMA, COORDENADOR DE PRODUCAO, SUPERVISOR DE OPERACAO, SUPERVISOR DE MANUTENCAO		78.97
TÉCNICO SUPERIOR	I	78.97
	II	81.73
	III	84.58
	IV	87.55
PROFESSOR AUXILIAR (20 horas)		74.83

ANEXO XVI

FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - FADEP

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

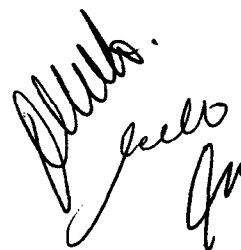
CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVIÇO, AUXILIAR DE ESTÚDIO, OPERADOR DE TRANSMISSOR, CONTINUO, ZELADOR, COPEIRO, COZINHEIRO, VIGILANTE		35.28
DATILÓGRAFO, MOTORISTA, MECANOGRÁFO, ELETRI- CISTA, ILUMINADOR, OPERADOR VT, OPERADOR DE CÂMERA PORTÁTIL EXTERNO, OPERADOR DE ÁUDIO, SONOPLATA, TELEFONISTA, ARTÍFICE		35.44
ASSISTENTE TÉCNICO, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, PRODUTOR, LOCUTOR APRESENTADOR I, REPORTER, REPORTER APRESENTADOR, REDATOR, LOCUTOR, EDITOR DE TV, ARTE FINALISTA, TÉCNICO EM MANUTENÇÃO		39.29
PROGRAMADOR		41.67
AUTOR ROTEIRISTA II, DIRETOR DE PROGRAMAS II, DIRETOR DE IMAGENS, PRODUTOR EXECUTIVO II, RO- TEIRISTA DE INTERVALOS II, EDITOR DE TEXTOS E IMAGENS II, REDATOR II, RADIO REPORTER II, TEC- NICO EM MANUTENCAO II, LOCUTOR II, LOCUTOR APRE- SENTADOR COMENTARISTA, REDATOR EDITOR, LOCUTOR COMENTARISTA, AUDITOR ROTEIRISTA, ATOR, DIRETOR DE PROGRAMA, COORDENADOR DE PRODUCAO, SUPERVISOR DE OPERACAO, SUPERVISOR DE MANUTENCAO		78.97
TÉCNICO SUPERIOR	I	78.97
	II	81.73
	III	84.58
	IV	87.55
PROFESSOR AUXILIAR (20 horas)		74.83

ANEXO XVII

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	NÍVEL	MAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVIÇO	I	35.28
	II	35.44
	III	35.62
	IV	35.80
	V	35.99
MOTURISTA	I	36.17
	II	36.35
	III	36.54
	IV	36.72
	V	36.90
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	I	37.09
	II	37.27
	III	37.45
	IV	37.64
	V	37.82
TÉCNICO JÚNIOR SEG. GRAU	I	38.00
	II	38.19
	III	38.37
	IV	38.55
	V	38.74
TÉCNICO JÚNIOR TERC. GRAU INCOMP.	I	38.92
	II	39.10
	III	39.29
	IV	39.47
	V	39.65
TÉCNICO SÊNIOR	I	62.82
	II	66.66
	III	70.49
	IV	82.16
	V	87.28

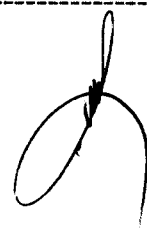


ANEXO XVII

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GERAL AOS DESPORTOS DO PIAUÍ - FAGEP

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	NÍVEL	MAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVIÇO	I	35.28
	II	35.44
	III	35.62
	IV	35.80
	V	35.99
MOTORISTA	I	36.17
	II	36.35
	III	36.54
	IV	36.72
	V	36.90
ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO	I	37.09
	II	37.27
	III	37.45
	IV	37.64
	V	37.82
TÉCNICO JÚNIOR SEG. GRAU	I	38.00
	II	38.19
	III	38.37
	IV	38.55
	V	38.74
TÉCNICO JÚNIOR TERC. GRAU INCOMP.	I	38.92
	II	39.10
	III	39.29
	IV	39.47
	V	39.65
TÉCNICO SÊNIOR	I	62.82
	II	66.66
	III	70.49
	IV	82.16
	V	87.28

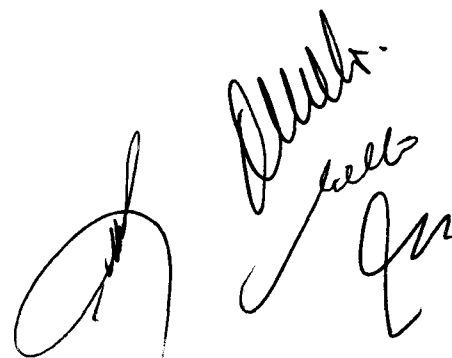


ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
SERVENTE, CONTINÚO, VIGIA	A	35.28
	B	35.44
	C	35.62
ESCRITURÁRIO, ATENDENTE, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, ENCANADOUR	A	35.80
	B	35.99
	C	36.17
MOTORISTA, DACTILOGRAFO, TÉCNICO AU- XILIAR, AUXILIAR(Bibliot/Arquivo/Museu)	A	36.35
	B	36.54
	C	36.72
EDUCADOR ESPECIAL NÃO GRADUADO (20h)	A	36.90
	B	37.09
	C	37.27
EDUCADOR ESPECIAL NÃO GRADUADO (40h)	A	37.45
	B	37.64
	C	37.82

Handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature on the left, and two smaller, more legible signatures on the right, one of which appears to be 'Jm'.

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
SERVENTE, CONTINÚO, VIGIA	A	35.28
	B	35.44
	C	35.62
ESCRITURÁRIO, ATENDENTE, OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO, ENCANADOR	A	35.80
	B	35.99
	C	36.17
MOTORISTA, DACTILOGRAFO, TÉCNICO AU- XILIAR, AUXILIAR(Bibliot/Arquivo/Museu)	A	36.35
	B	36.54
	C	36.72
EDUCADOR ESPECIAL NÃO GRADUADO (20h)	A	36.90
	B	37.09
	C	37.27
EDUCADOR ESPECIAL NÃO GRADUADO (40h)	A	37.45
	B	37.64
	C	37.82



Assinatura
Assinatura
Assinatura

ANEXO XVIII

FUNDACAO CULTURAL DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
ASSISTENTE TECNICO	A	38.00
	B	38.19
	C	38.37
PRODUTOR CULTURAL	A	38.55
	B	38.74
	C	38.92
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (20h)	A	39.10
	B	39.29
	C	39.47
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (40h), TECNICO JUNIOR	A	62.82
	B	66.66
	C	70.49
TECNICO SENIOR	A	78.97
	B	81.73
	C	84.58

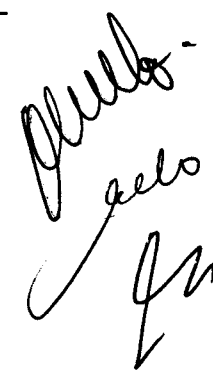
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO XVIII

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGO	CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
ASSISTENTE TÉCNICO	A	38.00
	B	38.19
	C	38.37
PRODUTOR CULTURAL	A	38.55
	B	38.74
	C	38.92
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (20h)	A	39.10
	B	39.29
	C	39.47
EDUCADOR ESPECIAL GRADUADO (40h), TÉCNICO JÚNIOR	A	62.82
	B	66.66
	C	70.49
TÉCNICO SENIOR	A	78.97
	B	81.73
	C	84.58

 
Pública -
celo
Es

ANEXO XIX

POLICIA MILITAR DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

POSTO / GRADUACAO	HAIO SOLDU URV
CORONEL	79.89
TENENTE CORONEL	73.49
MAJOR	67.11
CAPITAO	60.71
1o TENENTE	54.89
2o TENENTE	47.93
ASPIRANTE A OFICIAL	41.54
SUBTENENTE	41.54
1o. SARGENTO/ALUNO C/D 3o ANO	35.15
2o. SARGENTO/ALUNO C/D 2o ANO	28.76
3o. SARGENTO/ALUNO C/D 1o ANO	22.37
CABO	15.98
SOLDADO	11.99

Paulo
Paulo
Paulo

ANEXO XIX

POLICIA MILITAR DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

POSTO / GRADUACAO	RAIO SOLDADO URV
CORONEL	79.89
TENENTE CORONEL	73.49
MAJOR	67.11
CAPITAO	60.71
1o TENENTE	54.89
2o TENENTE	47.93
ASPIRANTE A OFICIAL	41.54
SUBTENENTE	41.54
1o. SARGENTO/ALUNO CFO 3o ANO	35.15
2o. SARGENTO/ALUNO CFO 2o ANO	28.76
3o. SARGENTO/ALUNO CFO 1o ANO	22.37
CABO	15.98
SOLDADO	11.99

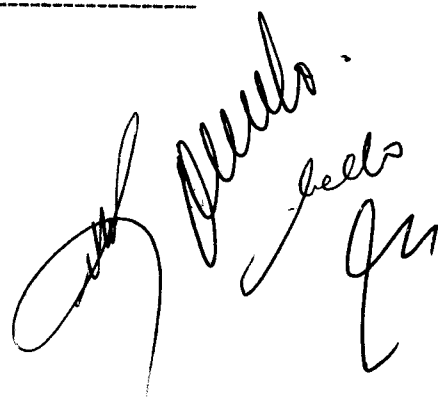
Paulo
de
Paulo

ANEXO XIX

POLICIA MILITAR DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

POSTO / GRADUACAO	MAIO SOLDO URV
CORONEL	79.89
TENENTE CORONEL	73.49
MAJOR	67.11
CAPITAO	60.71
1o TENENTE	54.89
2o TENENTE	47.93
ASPIRANTE A OFICIAL	41.54
SUBTENENTE	41.54
1o. SARGENTO/ALUNO C/D 30 ANO	35.15
2o. SARGENTO/ALUNO C/D 20 ANO	28.76
3o. SARGENTO/ALUNO C/D 10 ANO	22.37
CABO	15.98
SOLDADO	11.99

Handwritten signature and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signature appears to be "Paulo" followed by "Santos" and "Jr".

ANEXO XX

SERVICOS JURIDICOS

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO / CLASSE		REF.	MAIO VENC. URV
PROCURADOR DO ESTADO			
1a	CLASSE		421.52
2a	CLASSE		467.08
3a	CLASSE		518.98
4a	CLASSE		576.64
DEFENSOR PUBLICO			
1a	CLASSE		421.52
2a	CLASSE		467.08
3a	CLASSE		518.98
4a	CLASSE		576.64

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO XX

SERVICIOS JURIDICOS

LEY 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACION / CLASSE	REF.	VALOR VENC. URV
PROCURADOR DO ESTADO		
1a CLASSE		421.52
2a CLASSE		467.08
3a CLASSE		518.98
4a CLASSE		576.64
DEFENSOR PUBLICO		
1a CLASSE		421.52
2a CLASSE		467.08
3a CLASSE		518.98
4a CLASSE		576.64

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ANEXO XXI

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE MILITAR

QUADRO PERMANENTE DE PILOTO DE AVIACAO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DESCRIÇÃO/CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " A "	249.82
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " B "	297.08
MECANICO DE AERONAVE	40.66

[Handwritten signature]
auto
[Handwritten signature]

ANEXO XXI

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE MILITAR

QUADRO PERMANENTE DE PILOTO DE AVIACAO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DEMONINACAO/CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " A "	249.82
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " B "	297.08
MECANICO DE AERONAVE	40.66

[Handwritten signature]
celo
[Handwritten signature]

ANEXO XXI

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE MILITAR

QUADRO PERMANENTE DE PILOTO DE AVIACAO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO/CLASSE	MAIO VENCIMENTO URV
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " A "	249.82
PILOTO DE AVIACAO	
CLASSE " B "	297.08
MECANICO DE AERONAVE	40.66

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Art. 3º - O Salário-Família dos servidores públicos civis e militares é fixado em 0,41 (quarenta e hum centêsimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Art. 4º - Os servidores, cujos cargos não constem dos Anexos específicos, terão seus vencimentos convertidos na mesma forma adotada nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral - Anexo I, desta lei.

Art. 5º - A conversão, de que trata a presente lei, será obtida dividindo-se o valor nominal do vencimento, abono, soldo, proventos, pensões e gratificações de representação e de funções, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril, independentemente, da data do pagamento.

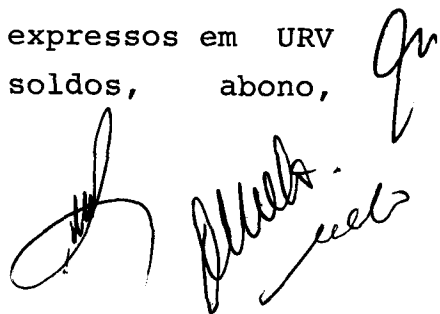
§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos e soldos inferiores ao efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de abril de 1994, em cruzeiros reais, em cumprimento ao disposto nos arts.37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento ou soldo.

§ 3º - Sem prejuízo do direito do servidor à respectiva percepção, não serão computados, para fins do disposto neste artigo, as vantagens percentuais incidentes sobre os vencimentos ou soldos, as quais serão aplicadas após a conversão do vencimento ou do soldo respectivo, em URV.

§ 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV, a cada mês.

Art. 6º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamentos de vencimentos, soldos, abono,



Art. 3º - O Salário-Família dos servidores públicos civis e militares é fixado em 0,41 (quarenta e hum centêsimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Art. 4º - Os servidores, cujos cargos não constem dos Anexos específicos, terão seus vencimentos convertidos na mesma forma adotada nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral - Anexo I, desta lei.

Art. 5º - A conversão, de que trata a presente lei, será obtida dividindo-se o valor nominal do vencimento, abono, soldo, proventos, pensões e gratificações de representação e de funções, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril, independentemente, da data do pagamento.

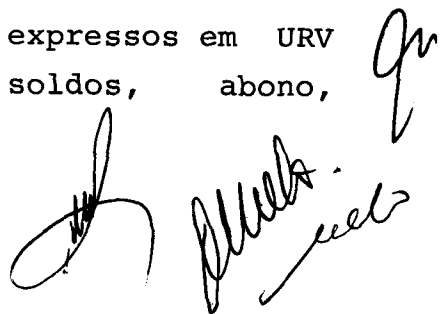
§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos e soldos inferiores ao efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de abril de 1994, em cruzeiros reais, em cumprimento ao disposto nos arts.37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento ou soldo.

§ 3º - Sem prejuízo do direito do servidor à respectiva percepção, não serão computados, para fins do disposto neste artigo, as vantagens percentuais incidentes sobre os vencimentos ou soldos, as quais serão aplicadas após a conversão do vencimento ou do soldo respectivo, em URV.

§ 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV, a cada mês.

Art. 6º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamentos de vencimentos, soldos, abono,



Art. 3º - O Salário-Família dos servidores públicos civis e militares é fixado em 0,41 (quarenta e hum centésimos) da Unidade Real de Valor - URV.

Art. 4º - Os servidores, cujos cargos não constem dos Anexos específicos, terão seus vencimentos convertidos na mesma forma adotada nos respectivos grupos ocupacionais, integrantes da Tabela Geral - Anexo I, desta lei.

Art. 5º - A conversão, de que trata a presente lei, será obtida dividindo-se o valor nominal do vencimento, abono, soldo, proventos, pensões e gratificações de representação e de funções, vigentes no mês de abril de 1994, pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em URV do dia 25 de abril, independentemente, da data do pagamento.

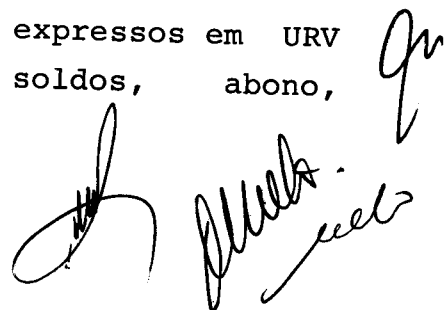
§ 1º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de vencimentos e soldos inferiores ao efetivamente pagos ou devidos, relativamente ao mês de abril de 1994, em cruzeiros reais, em cumprimento ao disposto nos arts.37, inciso XV, e 95, inciso III, da Constituição Federal.

§ 2º - O disposto neste artigo aplica-se às vantagens pessoais nominalmente identificadas, de valor certo e determinado, percebidas pelos servidores e que não são calculadas com base no vencimento ou soldo.

§ 3º - Sem prejuízo do direito do servidor à respectiva percepção, não serão computados, para fins do disposto neste artigo, as vantagens percentuais incidentes sobre os vencimentos ou soldos, as quais serão aplicadas após a conversão do vencimento ou do soldo respectivo, em URV.

§ 4º - As vantagens remuneratórias que tenham por base estímulo à produtividade e ao desempenho, pagas conforme critérios específicos de apuração e cálculo estabelecidos em legislação específica, terão seus valores em cruzeiros reais convertidos em URV, a cada mês.

Art. 6º - Serão obrigatoriamente expressos em URV os demonstrativos de pagamentos de vencimentos, soldos, abono,



proventos, pensões decorrentes do falecimento do servidor público e gratificações, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais pelo valor da URV do dia 25 do mês de competência.

Art. 7º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 8º - A contribuição para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPPEP, efetuada através de desconto no contra-cheque do servidor público, será calculada após a conversão do vencimento em URV.

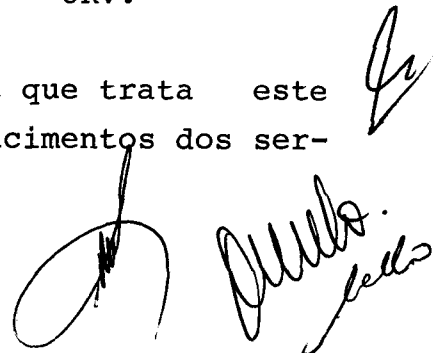
Art. 9º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são convertidos, em 1º de maio de 1994, para 70,66 Unidades Reais de Valores - URV.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos dos Assessores Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, serão convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, na forma do disposto nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 11 - Fica concedido, aos servidores públicos, ativos e inativos, integrantes do Quadro do Magistério Público de 1º e 2º Graus (Anexo V), bem como aos ocupantes de cargos de nível superior, constantes dos Anexos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, desta lei, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento vigente, no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 1º - Para os Professores e Especialistas, Classe E, F, G e H, o Adicional Provisório, previsto neste artigo, será de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento, vigente no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 2º - O Adicional Provisório, de que trata este artigo, será absorvido na próxima revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.



proventos, pensões decorrentes do falecimento do servidor público e gratificações, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais pelo valor da URV do dia 25 do mês de competência.

Art. 7º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 8º - A contribuição para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPPEP, efetuada através de desconto no contra-cheque do servidor público, será calculada após a conversão do vencimento em URV.

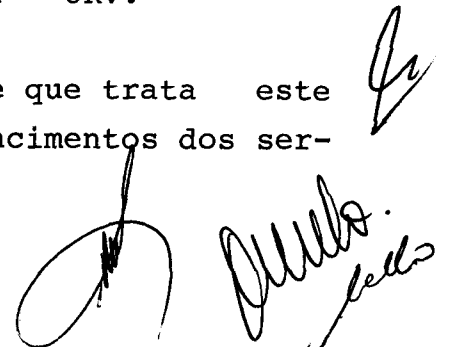
Art. 9º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são convertidos, em 1º de maio de 1994, para 70,66 Unidades Reais de Valores - URV.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos dos Assessores Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, serão convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, na forma do disposto nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 11 - Fica concedido, aos servidores públicos, ativos e inativos, integrantes do Quadro do Magistério Público de 1º e 2º Graus (Anexo V), bem como aos ocupantes de cargos de nível superior, constantes dos Anexos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, desta lei, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento vigente, no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 1º - Para os Professores e Especialistas, Classe E, F, G e H, o Adicional Provisório, previsto neste artigo, será de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento, vigente no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 2º - O Adicional Provisório, de que trata este artigo, será absorvido na próxima revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.



proventos, pensões decorrentes do falecimento do servidor público e gratificações, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais pelo valor da URV do dia 25 do mês de competência.

Art. 7º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 8º - A contribuição para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, efetuada através de desconto no contra-cheque do servidor público, será calculada após a conversão do vencimento em URV.

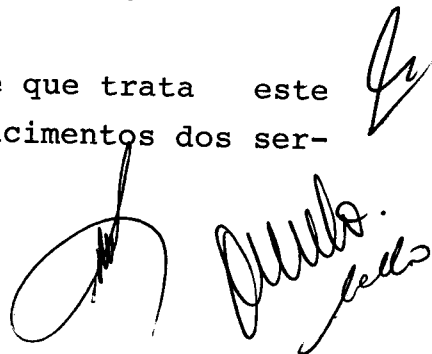
Art. 9º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são convertidos, em 1º de maio de 1994, para 70,66 Unidades Reais de Valores - URV.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos dos Assessores Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, serão convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, na forma do disposto nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 11 - Fica concedido, aos servidores públicos, ativos e inativos, integrantes do Quadro do Magistério Público de 1º e 2º Graus (Anexo V), bem como aos ocupantes de cargos de nível superior, constantes dos Anexos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, desta lei, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento vigente, no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 1º - Para os Professores e Especialistas, Classe E, F, G e H, o Adicional Provisório, previsto neste artigo, será de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento, vigente no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 2º - O Adicional Provisório, de que trata este artigo, será absorvido na próxima revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.



ANEXO IX

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - D. E. R.

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

REF.	HAIO VENC. URV	REF.	HAIO VENC. URV
1	35.28	28	40.20
2	35.44	29	40.39
3	35.62	30	40.57
4	35.80	31	40.76
5	35.99	32	40.94
6	36.17	33	41.12
7	36.35	34	41.31
8	36.54	35	41.49
9	36.72	36	41.67
10	36.90	37	78.97
11	37.09	38	81.73
12	37.27	39	84.58
13	37.45	40	89.83
14	37.64	41	90.62
15	37.82	42	93.78
16	38.00	43	97.07
17	38.19	44	100.47
18	38.37	45	103.99
19	38.55	46	111.38
20	38.74	47	115.28
21	38.92	48	119.32
22	39.10	49	123.49
23	39.29	50	127.82
24	39.47	51	133.29
25	39.65	52	136.92
26	39.84	53	141.71
27	40.02		
PROCURADOR AUTARQUICO	-----		124.69

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO TECNICO SUPERIOR E SERVICOS TECNICOS PREVIDENCIARIOS		
ASSISTENTE SOCIAL, ATUARIO, ECONOMISTA, ENGE- NHEIRO, ESTATISTICO, MEDICO PERITO, CONTADOR, ADMINISTRADOR, ODONTOLOGO, FARMACEUTICO/BIO- QUIMICO		
CLASSE E PADRAO	7A	78.97
	9B	86.86
	11C	95.52
CARGOS DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVICOS ASSISTENCIAIS		
AUXILIAR DE SERVICOS, VIGILANTE		
CLASSE E PADRAO	1A	35.28
	2B	35.62
MOTORISTA AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE, AU- XILIAR DE PATOLOGIA CLINICA, AUXILIAR DE ADMI- NISTRACAO		
CLASSE E PADRAO	2A	35.62
	3B	35.99
	4C	36.35
TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA, ASSISTENTE DE ADMI- NISTRACAO II		
CLASSE E PADRAO	4A	41.67
	5B	41.94
	6C	42.41

ANEXO X

INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

CARGOS / CLASSE / PADRAO		MAIO VENCIMENTO URV
TECNICO EM PREVIDENCIA, TECNICO EXECUTIVO, TECNICO EM CONTABILIDADE		
CLASSE	A	41.67
	B	42.04
	C	42.41
CONTADOR, MEDICO, ENGENHEIRO, ESTATISTICO, ECONOMISTA, ATUARIO, ASSISTENTE SOCIAL		
CLASSE	A	78.97
	B	86.86
	C	95.54
EMPREGOS DA COLONIA DE FERIAS		
SERVENTE, GARCON, AUXILIAR DE COZINHA, VIGILANTE, CAMAREIRA, LAVADEIRA		
CLASSE	A	35.28
	B	35.62
	C	35.99
COZINHEIRO, ARTIFICE, MOTORISTA		
CLASSE	A	35.62
	B	35.99
	C	36.35

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO XI

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

LEI 4.704, DE 08 DE 06 DE 1994

DENOMINACAO	CLASSE PADRAO	MAIO VENCIMENTO URV
AUXILIAR DE SERVICO	A I	35.28
	II	35.44
	III	35.62
	B IV	35.80
	V	35.99
	VI	36.17
	C VII	36.35
	VIII	36.54
	IX	36.72
MOTORISTA	A I	35.62
	II	35.80
	III	35.99
	B IV	36.17
	V	36.35
	VI	36.54
	C VII	36.72
	VIII	36.90
	IX	37.09
AUXILIAR DE REGISTRO DO COMERCIO	A I	36.90
	II	37.09
	III	37.27
	B IV	37.64
	V	37.82
	VI	38.00
	C VII	38.19
	VIII	38.37
	IX	38.55

[Handwritten signature]
Auto
Em

proventos, pensões decorrentes do falecimento do servidor público e gratificações, efetuando-se a conversão para cruzeiros reais pelo valor da URV do dia 25 do mês de competência.

Art. 7º - Sobre a parcela do abono não incidirão quaisquer vantagens adicionais, nem será efetuada qualquer forma de desconto, exceto o decorrente do não comparecimento ao trabalho.

Art. 8º - A contribuição para o Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí - IAPEP, efetuada através de desconto no contra-cheque do servidor público, será calculada após a conversão do vencimento em URV.

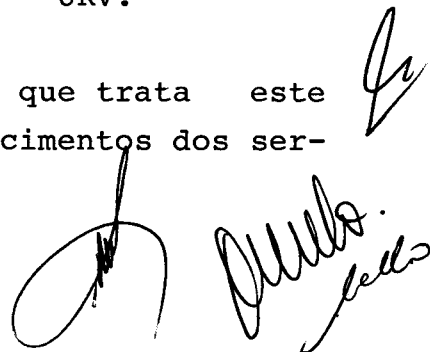
Art. 9º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de Agente Penitenciário, Vistoriador e Motorista Penitenciário, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Justiça e da Cidadania, são convertidos, em 1º de maio de 1994, para 70,66 Unidades Reais de Valores - URV.

Art. 10 - Os valores dos vencimentos dos Assessores Jurídicos, da Procuradoria Geral do Estado, serão convertidos, em 1º de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV, na forma do disposto nos arts. 5º e 6º, desta lei.

Art. 11 - Fica concedido, aos servidores públicos, ativos e inativos, integrantes do Quadro do Magistério Público de 1º e 2º Graus (Anexo V), bem como aos ocupantes de cargos de nível superior, constantes dos Anexos I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII e XVIII, desta lei, a partir de 1º de maio de 1994, Adicional Provisório de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento vigente, no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 1º - Para os Professores e Especialistas, Classe E, F, G e H, o Adicional Provisório, previsto neste artigo, será de 100% (cem por cento), calculado sobre o vencimento, vigente no mês de maio de 1994, em Unidade Real de Valor - URV.

§ 2º - O Adicional Provisório, de que trata este artigo, será absorvido na próxima revisão de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo.



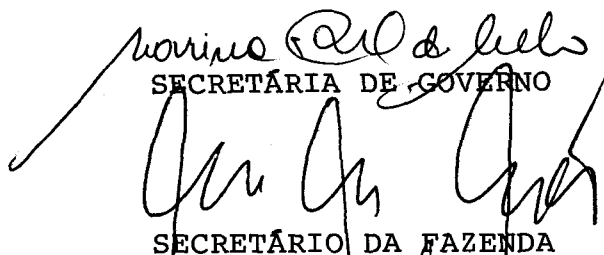
Art. 12 - O cargo cuja remuneração não atinja o valor do salário-mínimo, nos meses de maio e junho de 1994, fica acrescido do valor correspondente à diferença para o salário-mínimo, mais 2% (dois por cento), calculados sobre o vencimento do respectivo cargo, como forma de manter a hierarquia funcional.

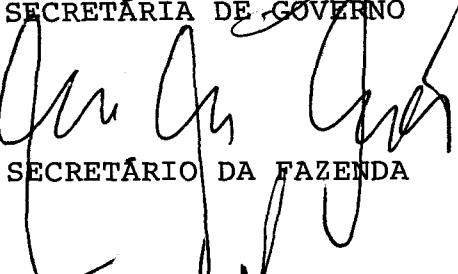
Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Estado, para 1994.

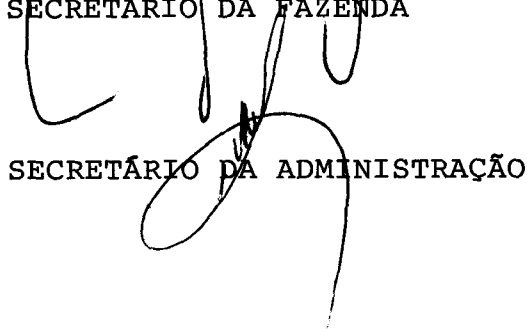
Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 08 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

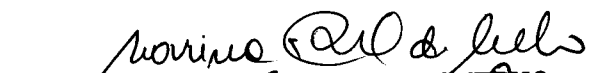
Art. 12 - O cargo cuja remuneração não atinja o valor do salário-mínimo, nos meses de maio e junho de 1994, fica acrescido do valor correspondente à diferença para o salário-mínimo, mais 2% (dois por cento), calculados sobre o vencimento do respectivo cargo, como forma de manter a hierarquia funcional.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias previstas no Orçamento Geral do Estado, para 1994.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1994.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 08 de junho de 1994.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIA DE GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO